

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DO SETOR DE DIVERSÃO NA FEIRA DE MARÇO 2023

1. Identificação do Concurso:

1.1 Concurso público para a atribuição da ocupação do espaço destinado ao setor de Diversão da Feira de Março 2023.

1.2 Para a ocupação do espaço destinado ao setor de Diversão da Feira de Março 2023, cuja localização, finalidade e características se encontram definidas no Caderno de Encargos, não se aceitam propostas inferiores ao valor mínimo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. Entidade Adjudicante:

2.1 A entidade adjudicante é a Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M. – Em Liquidação, com sede na Rua D. Manuel Almeida Trindade, 3810 – 488 Aveiro, com o contacto telefónico 234 340 020, o contacto telefax 234 340 021 e com o sítio na *internet* em www.aveiroexpo.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

3.1 A decisão de contratar e a escolha do presente procedimento foi fundamentada e tomada por deliberação da Comissão Liquidatária da Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M. – Em Liquidação, na sua reunião realizada em 29 de dezembro de 2022.

4. Consulta do Processo:

4.1 O presente concurso é constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, e encontra-se patente para consulta na sede da entidade adjudicante, onde pode ser consultado em todos os dias úteis, das 9h00 às 17h30, desde a data da sua publicitação.

4.2 As peças do concurso estão ainda disponíveis para consulta no sítio da *internet* da entidade adjudicante, em www.aveiroexpo.pt.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

5.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Comissão Executiva da Feira de Março 2023.

5.2 Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Executiva da Feira de Março 2023, para a sede da Aveiro-Expo, E.M., até ao dia 29 de janeiro de 2023.

6. Concorrentes:

6.1 É concorrente a pessoa singular ou coletiva que participa no procedimento mediante a apresentação de proposta.

6.2 Podem ser concorrentes associações do setor ou um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7. Documentos da Proposta:

7.1 A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso e assinada pelo concorrente;
- b) Documento onde conste o valor que o concorrente se propõe a pagar pela ocupação do espaço destinado ao setor de Diversão, indicado em algarismos e por extenso, expresso em euros, e que não incluirá o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), mencionando expressamente que ao valor proposto acresce o mesmo IVA, indicando o valor e a

taxa legal aplicável. No caso de existir divergência entre o valor da proposta indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso;

- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - d) Depósito de garantia no valor de 50% (valor que deverá incluir IVA à taxa legal em vigor) da proposta apresentada;
 - e) Documento onde conste de forma discriminada os tipos de divertimento a instalar;
 - f) Fotografia de todos os divertimentos a instalar;
 - g) Manual de características de funcionamento e segurança de cada um dos divertimentos a instalar;
 - h) Fotocópia da apólice de seguro associada à exploração dos divertimentos em causa que cubra os utentes dos mesmos;
 - j) Certificado de inspeção atualizado legalmente exigível para cada um dos divertimentos em causa.
- K) Declaração de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.**

7.2 A declaração referida na alínea a) do ponto 7.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a citada declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

7.3 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante.

7.4 Não é admitida a entrega de documentos instrutórios da proposta em língua estrangeira.

8. Modo e prazo de apresentação das propostas:

8.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando o nome ou a denominação social do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente e o nome do Concurso.

8.2 O prazo para a entrega das propostas decorre até ao dia 30 de janeiro de 2023.

8.3 Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e devem ser remetidos por correio para a sede da Aveiro-Expo, E.M., na Rua D. Manuel Almeida Trindade, 3810 – 488 Aveiro, ou aí entregues diretamente pelos concorrentes ou seus legais representantes, contra recibo.

9. Prazo para a manutenção das propostas:

9.1 O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

10. Critério de adjudicação:

10.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliado pelos seguintes subcritérios:

- a) Valor de ocupação mais elevado e nunca inferior ao valor base indicado no ponto 2.1 do presente programa de concurso: 80%
- b) Qualidade dos equipamentos propostos: 20%, sendo 10% atribuído à menor antiguidade dos equipamentos de diversão e 10% à diversificação dos divertimentos propostos.

11. Ato público:

11.1 O ato público do concurso terá lugar no dia 1 do mês de fevereiro de 2023, pelas 11h30, sob a direção dos elementos da Comissão Executiva da Feira de Março 2023 para o efeito designados.

11.2 Podem assistir à sessão do ato público quaisquer interessados, mas nele só podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando no caso de intervenção de representantes de pessoa coletiva, a exibição dos respetivos Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e de uma credencial emitida pela representada da qual conste o nome e o número de BI/CC do(s) representante(s).

12. Análise das propostas:

12.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o critério de adjudicação previsto no ponto 10.1 deste Programa de Concurso.

12.2 Após análise das propostas a comissão executiva elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, previstas no presente Caderno de Encargos.



13. Renovação:

13.1 Caso seja feita pela Aveiro-Expo uma avaliação positiva da participação do adjudicatário da ocupação do Setor de Diversão na Feira de Março 2023, a Aveiro-Expo poderá deliberar a renovação do contrato, unicamente para a edição de 2024 da Feira de Março, nos exatos termos da edição de 2023.

Anexo I

Modelo da Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DO SETOR DE DIVERSÃO NA FEIRA DE MARÇO 2023

Artigo 1.º

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos tem as condições e requisitos a que a adjudicação da ocupação do espaço destinado ao setor de Diversão da Feira de Março 2023 está obrigada a obedecer.

Artigo 2.º

Requisitos e características técnicas

1. A atribuição da ocupação do espaço destinado ao setor de diversão da Feira de Março 2023 deverá respeitar os seguintes requisitos e as características técnicas:

- a) A atribuição da ocupação do espaço total destinado ao setor de diversão da Feira de Março 2023 tem a área bruta de 11.500 m², conforme área definida na planta constante do anexo I ao presente Caderno de Encargos, e que deve ser ocupada com equipamentos de diversão em pelo menos 90% da referida área;
- b) Na área definida como a destinada ao setor de diversão da Feira de Março 2023 apenas podem ser instalados divertimentos;
- c) Os equipamentos de diversão a instalar deverão respeitar as áreas destinadas à circulação do público de forma a manter a segurança de pessoas e bens, estando estas definidas na planta em anexo;
- d) Os equipamentos de diversão a instalar deverão respeitar as infra-estruturas existentes no Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, nomeadamente as elétricas;
- e) O afastamento entre os divertimentos a instalar deverá respeitar todas as distâncias de segurança, que será no mínimo de 2,5 metros;
- f) Na área a cor branca definida na planta constante do anexo I não podem ser instalados quaisquer divertimentos;
- g) Na área a cor verde definida na planta em anexo não podem ser instalados divertimentos cujos sons resultantes do seu normal funcionamento interfiram com os espectáculos que vierem a ser promovidos na praça da música;
- h) Os equipamentos de diversão a instalar no recinto deverão ser das categorias infantis, adulto/radical e familiar, tendo em consideração o seguinte:
 - Infantil: cerca de 22% da ocupação;
 - Adulto: cerca de 20% da ocupação;
 - Familiar: cerca de 58% da ocupação.
- i) Em cada uma das categorias referidas na alínea anterior têm que ser instalados os seguintes divertimentos:
 - Infantil: 1 Scaletrix e 1 Carrossel Infantil;
 - Familiar: 1 Carrossel 8 e Grande Roda com um mínimo de 30 mts;
 - Adulto / Radical: 1 Rototecno, uma pista de carros de choque de adultos com a medida mínima de 48*14 m e no máximo 1 Canguru.
- j) Entre os divertimentos a instalar deverão se possível, constar equipamentos novidade, face à edição da Feira de Março de 2023.

Artigo 3.º

Duração da participação

1. O período de ocupação do espaço destinado ao setor de diversão da Feira de Março 2023 será de 13 de março a 30 de abril de 2023, período que inclui os dias de montagem, os dias de evento e os dias de desmontagem.
2. A Feira de Março 2023 decorrerá entre os dias 24 de março e 25 de abril de 2023.

Artigo 4.º

Proibições

Os participantes/concorrentes na Feira de Março estão proibidos de:

1. Ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Aveiro-Expo, o seu direito de participação na Feira;
2. Retirar os divertimentos da Feira antes da data do seu encerramento;
3. Ocupar áreas diferentes ou superiores às que lhes tenham sido adjudicadas;
4. Implementar as respetivas instalações em local diferente do que lhe tenha sido fixado pela Aveiro-Expo;
5. Praticar atos contrários à moral, boa convivência e ordem pública;
6. Efetuar peditórios ou realizar concursos no recinto da feira ou nas suas imediações, a não ser em casos excecionais e devidamente autorizados pela Aveiro-Expo;
7. Efetuar despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer água ou outros líquidos no recinto da feira e nas suas imediações.
8. Efetuar ligações de água e eletricidade não autorizadas.

Artigo 5.º

Abertura da Feira de Março

Todas as estruturas, equipamentos, terrenos, exposições e divertimentos devem estar prontos e a funcionar até às 24:00 horas do dia 22 de março, a fim de serem vistoriadas pela comissão executiva, sob pena de os participantes perderem o direito à participação na Feira, às importâncias já pagas ou depositadas, vencendo-se, imediatamente, as restantes quantias devidas nos termos das presentes normas.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

Para o setor de Diversão, a Feira de Março 2023 funcionará no seguinte horário:

Dia 24 de abril das 16:00 horas às 01:00 horas

De 25 de março a 24 de abril das 10:30 horas à 01:00 horas

Dia 25 de abril das 10:30 horas às 22:00 horas

Artigo 7.º

Montagens e desmontagens

1. Os espaços e terrenos são postos à disposição dos participantes no dia 13 do mês de março, devendo estes, proceder ao levantamento da credencial de montagem emitida pela Aveiro-Expo antes de iniciar os trabalhos de montagem.
2. Os trabalhos de montagem vão decorrer no seguinte horário:
 - Dias 13 a 21 do mês de março das 09:00 horas às 20:00 horas;
 - Dia 22 do mês de março das 09:00 horas às 24:00 horas.
3. Os trabalhos de desmontagem só poderão ocorrer após o encerramento da feira, sob pena da aplicação de penalizações, e decorrerão nas seguintes datas e horários:

Dia 25 do mês de abril a partir das 22:30 horas;

Dias 27 a 30 do mês de abril das 09:00 horas às 20:00 horas.

4. A desmontagem das instalações só é permitida após o levantamento da respetiva credencial de saída, a qual só será emitida pela Aveiro-Expo mediante comprovativo da inexistência de dívidas para com a mesma.
5. Decorrido o prazo referido nos números anteriores sem que as instalações se encontrem desmontadas e o espaço devoluto, a entidade organizadora mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos espaços, sendo da responsabilidade do participante as despesas resultantes da desmontagem, transporte e armazenamento daquele material.
6. A comissão executiva poderá autorizar a montagem e a desmontagem extemporâneas de instalações, desde que previamente solicitadas por escrito e devidamente justificadas.

Artigo 8.º

Credenciais e cartões

1. As credenciais de montagem e de desmontagem referidas na norma anterior conferem aos participantes o direito de iniciar os trabalhos de montagem e de desmontagem dos seus espaços.
2. A entrada e circulação no recinto da feira pelos participantes, seus colaboradores e respetivas viaturas apenas são admitidas mediante o uso, de forma visível, do cartão de identificação emitido pela Aveiro-Expo, com menção expressa da empresa, identificação do portador e da viatura.
3. Os participantes devem ainda requisitar junto da Aveiro-Expo, em momento antecedente ao início das montagens e/ou desmontagens, cartões de identificação em número suficiente para o pessoal encarregado da montagem e desmontagem dos seus espaços, os quais serão válidos apenas para esses períodos.
4. Os participantes podem também solicitar a emissão de cartões de participante, na modalidade de Cartão de Setor de Diversão.
5. Os cartões referidos no número anterior deverão ser devolvidos à Aveiro-Expo aquando da solicitação das credenciais de desmontagem, sob pena do pagamento do mesmo, de acordo com o Anexo I às Normas de Organização e Participação da Feira de Março 2023 - Tabela de Preços.
6. O número de cartões a que se alude nos números 5 e 6 será proporcional à área ocupada pelos participantes, nos termos seguintes:
 - a) Até 9 metros quadrados – 3 cartões;
 - b) Entre 9 e 27 metros quadrados – 5 cartões;
 - c) Em áreas superiores a 27 metros quadrados – mais um cartão por cada nove metros quadrados adicionais, até ao limite máximo de 7 cartões.
7. A solicitação de cartões para além do limite máximo definido no número anterior deverá ser alvo do respetivo pagamento em montante definido no Anexo I às Normas de Organização e Participação da Feira de Março 2023.

8. À comissão executiva caberá ainda decidir sobre a atribuição, onerosa, de cartões de viatura com o objetivo de permitir aos participantes a entrada no recinto, quer para as cargas e descargas durante o período da Feira, quer para o horário de funcionamento estipulado nas presentes normas para cada um dos setores.

9. A permanência de roulotte e autocaravanas no recinto da Feira não é permitida exceto em situações pontuais, devidamente justificadas e autorizadas pela comissão executiva, analisadas caso a caso.

Artigo 9.º

Limitações ao uso das credenciais e cartões

1. As credenciais e cartões mencionados no artigo anterior são pessoais e intransmissíveis.
2. A violação do disposto no número anterior acarreta a apreensão das credenciais e cartões pela Aveiro-Expo, sem possibilidade de serem emitidos outros em sua substituição no decurso da Feira.

Artigo 10.º

Movimentações no recinto da Feira

1. Todas as instalações devem ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento da Feira.
2. A Aveiro-Expo poderá autorizar, mediante pedido escrito devidamente justificado, o encerramento temporário das instalações.
3. Carece de autorização especial da Aveiro-Expo a apresentação e utilização de máquinas e objetos cuja carga seja superior a 500 kg por metro quadrado.

Artigo 11.º

Emissões sonoras

1. Não é permitida a montagem ou utilização de qualquer sistema de amplificação sonora, exceto em casos pontuais previamente autorizados pela Aveiro-Expo.
2. Quando autorizado, o volume de som e a colocação de altifalantes e similares, devem ser regulados de forma a não incomodar os demais participantes e o público, nem prejudicar os espetáculos realizados no recinto da Feira.
3. A Aveiro-Expo poderá estabelecer outras restrições adequadas ao cumprimento da legislação em matéria de ruído, as quais deverão ser acatadas pelos participantes.
4. Não é permitido o uso de qualquer sinal sonoro (sistema de som, buzinas, etc.) durante os concertos musicais a realizar na tenda da música.

Artigo 12.º

Publicidade

1. Os participantes podem efetuar publicidade nas próprias instalações, desde que a mesma se refira às respetivas atividades ou mercadorias, não sendo admitida publicidade de cariz político, religioso ou suscetível de ofender a moral

e os bons costumes, assim como a que estabeleça qualquer comparação direta e explícita com os artigos de outros, devendo, em qualquer caso, respeitar o código da publicidade e demais legislação aplicável.

2. A publicidade gráfica fora dos espaços autorizados, bem como a publicidade sonora e cinematográfica ou televisionada é da exclusiva responsabilidade da comissão executiva, ou terá que ser por esta autorizada.

3. A Aveiro-Expo, E.M. reserva-se o direito de fazer a publicidade geral do certame que julgar conveniente, nomeadamente recorrendo aos meios de comunicação social apropriados, através da publicação na imprensa dos comunicados e anúncios necessários.

4. A comissão executiva poderá ainda filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, ainda que por intermédio de terceiros e com conhecimento dos participantes, as instalações e os certames existentes na Feira.

Artigo 13.º

Seguros

1. A proteção dos equipamentos presentes na Feira é da exclusiva responsabilidade dos participantes, que deverão efetuar seguro destinado à cobertura dos riscos de furto, roubo, inundação, elétricos e ainda decorrentes de alterações atmosféricas, de tempestades e de incêndios.

2. Os participantes deverão ainda efetuar seguro de responsabilidade civil cobrindo quaisquer danos que, eventualmente, causem no recinto, nas suas imediações, nas instalações dos demais participantes e nos visitantes, o qual deverá ser comprovado junto da Aveiro-Expo no momento da entrega da credencial de montagem.

Artigo 14.º

Segurança e proteção contra incêndios e riscos elétricos

1. Os participantes não poderão, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência existentes no recinto da Feira, nem impedirem a visibilidade e o acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

2. Os participantes não poderão, salvo prévia autorização da Aveiro-Expo, realizar demonstrações ou espetáculos com utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos de fogo aberto ou pirotécnicos, nem usar depósitos ou garrafas de gás líquido no interior do recinto.

3. Todos os espaços com uma área igual ou superior a 36 metros quadrados deverão dispor de, pelo menos, um extintor de incêndio.

Artigo 15.º

Limpeza

1. É da responsabilidade dos participantes a limpeza dos respetivos espaços e das áreas envolventes, a qual deverá decorrer entre as 8:00 horas e as 10.00 horas.

2. A remoção dos lixos existentes nos locais referidos no número anterior cabe igualmente aos participantes.

3. Os participantes deverão depositar os resíduos enunciados no número anterior nos locais disponibilizados e indicados pela Aveiro-Expo.
4. A limpeza das áreas comuns e respetiva recolha do lixo será assegurada pela Aveiro-Expo.

Artigo 16.º

Vigilância e segurança

A vigilância e segurança do recinto da Feira, com exceção do perímetro exterior e das zonas de estacionamento, é da responsabilidade da Aveiro-Expo, cabendo aos participantes promoverem a vigilância e segurança dos seus próprios espaços, assim como dos seus equipamentos e materiais.

Artigo 17.º

Fornecimento de energia elétrica

1. No recinto exterior a Aveiro-Expo garante o fornecimento de energia elétrica aos participantes, o que importa um custo total para a entidade adjudicante de 150.000,00€ para o funcionamento total da Feira.
2. Em regime de alimentação monofásica terá como limite 1x63 A. Em trifásica será limitado à potência instalada no recinto. O sistema de fornecimento de energia elétrica é um sistema TT, com proteção contra contactos indiretos, dotado de aparelhos de proteção sensíveis à corrente diferencial - residual (Interruptor diferencial de média sensibilidade).
 - 2.1. A energia elétrica é fornecida a partir de quadros elétricos instalados no recinto. Os quadros elétricos estão equipados com tomadas do tipo industrial, com pólo de terra e em casos excecionais a alimentação é feita a partir de barramentos, incluindo o barramento terra. Não será permitido criar novas terras com varetas.
 - 2.1.1. Até 1x63 A inclusive, a entrega de energia será facultada a partir de tomada do tipo industrial.
 - 2.1.2. Até 3x125 A inclusive, a entrega de energia será facultada a partir de uma tomada do tipo industrial.
 - 2.1.3. A partir de 3x125 A a entrega de energia será facultada a partir de ligação direta a um barramento.
 - 2.2. Os participantes deverão instalar, a expensas próprias, os seguintes elementos: Cabo do Tipo FVV ou FBBN, com condutor de proteção (Condutor Terra), com secção adequada, sem emendas, sem danos de isolamento e em boas condições do ponto de vista mecânico e elétrico. Deverão ter comprimento necessário para alcançar o quadro elétrico do recinto. Deverão possuir na extremidade do cabo, o mecanismo de ligação ao quadro elétrico obedecendo aos seguintes critérios:
 - 2.2.1. Para alimentações monofásicas: até 16 A - possuir Tomada Tipo Industrial 16 A 1P+N+T; de 16 A a 32 A – Possuir Tomada Tipo Industrial 32 A 1P+N+T; de 32 A a 63 A – Possuir Tomada Tipo Industrial 63 A 1P+N+T.
 - 2.2.2. Para alimentações trifásicas: até 3x16 A – possuir Tomada Tipo Industrial 16 A 3P+N+T; de 3x16 A a 3x32 A – Possuir Tomada Tipo Industrial 32 A 3P+N+T; de 3x32 A a 3x63 A – Possuir Tomada Tipo Industrial 63 A 3P+N+T; maiores de 63 A – Possuir Terminais Cravados, com olhais, com furo para parafuso M12.

2.3. Os participantes devem respeitar a legislação em vigor no estabelecimento das instalações elétricas do seu equipamento. Devem respeitar, escrupulosamente, as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Decreto-Lei nº 226/2005 de 28 de dezembro e Portaria nº 949-A/2006 de 11 de setembro.

2.4. Os equipamentos não serão ligados nas infraestruturas de energia elétrica da Aveiro-Expo, caso não cumpram uma ou mais das seguintes condições:

Possuir proteção diferencial de alta sensibilidade – $I_{\Delta n} \leq 30 \text{ mA}$;

Ligações equipotenciais – Todas as massas condutoras acessíveis, deverão estar ligadas ao circuito de proteção. Será realizado o teste de continuidade antes das ligações;

Dispositivos de ligações, uniões e derivações que não estejam devidamente protegidas contra contactos diretos e que não possuam índices de proteção (IP) adequados ao local onde se encontram estabelecidas;

2.5. Os participantes deverão apresentar, no ato de inscrição, antes de entrarem no recinto com os equipamentos, os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados (só serão aceites documentos originais), por cada instalação a alimentar: ficha eletrotécnica, termo de Responsabilidade de Execução, termo de Responsabilidade de Exploração.

2.6. Para a realização dos trabalhos referidos na presente norma, os participantes devem recorrer a pessoal especializado e devidamente habilitado, sendo da sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos, pessoais ou materiais, decorrentes de quaisquer acidentes ocorridos durante os trabalhos de execução e durante a exploração dos equipamentos, como, aliás, se refere no termo de responsabilidade pela exploração.

2.7. As instalações elétricas cuja responsabilidade caiba aos participantes poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas pelo pessoal da Aveiro-Expo ou por terceiros contratados para esse efeito, desde que devidamente credenciados, os quais avaliarão as respetivas condições de segurança.

2.8. Caso seja necessário, os participantes comprometem-se a respeitar as orientações que lhes forem dadas pelo pessoal da Aveiro-Expo e a proceder às alterações que vierem a revelar-se necessárias.

Artigo 18.º

Responsabilidade

1 - A Aveiro-Expo não se responsabiliza pelos prejuízos causados aos participantes, designadamente, aqueles que sejam ocasionados por roubo, explosão, incêndio ou inundação.

2 – Os participantes são responsáveis perante as entidades fiscalizadoras pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas ao funcionamento da sua atividade.

3 – Os participantes são ainda responsáveis pelos danos causados, a qualquer título, no recinto da Feira, nos seus equipamentos ou a terceiros.

4 – A Aveiro-Expo reserva-se o direito de suspender a participação dos que revelem conduta inadequada e que prejudique o funcionamento da feira, podendo determinar a impossibilidade de concorrerem a futuras edições e pelo período de três anos.

Artigo 19.º

Caducidade

O aluguer de espaços ou instalações diz respeito ao período da Feira e é feito a título precário, podendo a sua caducidade, no todo ou em parte, verificar-se, sempre que, por razões de força maior ou de interesse público devidamente justificadas, a comissão executiva assim o entenda, decisão que terá de ser ratificada pelo Conselho de Administração da Aveiro-Expo, na primeira reunião que após a decisão se realizar.

Artigo 20.º

Desocupação

1. A desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos no presente Caderno de Encargos ou nas Normas de Participação e Organização da Feira de Março 2023, não confere aos participantes, nem a terceiros, o direito a qualquer indemnização, seja a que título for.
2. As sanções especialmente previstas nestas normas ou noutras normas legais aplicáveis, designadamente as que configuram o encerramento de instalações e a desocupação de espaços sem direito a qualquer indemnização, não eximem os feirantes de todos os deveres, obrigações e responsabilidades, respeitantes, não só a encargos que os mesmos tenham assumido perante terceiros, mas também, às inerentes obrigações fiscais.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente aplicam-se as Normas de Participação e Organização da Feira de Março 2023 e, subsidiariamente, as disposições legais sobre contratação pública aplicáveis ao setor empresarial local.